



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de dezembro de 2010

SÉRIE 3 ANO I Nº225

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº30.354-A de 11 de novembro de 2010.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº29.191, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, no item VI, da Constituição do Estado do Ceará. CONSIDERANDO o que dispõe o art.3º, do Decreto nº30.098, de 22 de fevereiro de 2010, que estabelece a competência da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGP, para elaborar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas, projetos e ações de educação em gestão pública para servidores públicos; CONSIDERANDO que para a consecução dos seus fins a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercerá permanente e estreita articulação com a Secretaria do Planejamento e Gestão, e de acordo com as políticas de valorização do servidor público estadual; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade, DECRETA:

Art.1º O artigo 1º e o parágrafo único, do Decreto nº29.191, de 19 de fevereiro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º O Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GTDEP, instituído por este Decreto no âmbito do Poder Executivo Estadual, coordenado pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, tem o objetivo de:

Parágrafo único: A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará promoverá reuniões ordinárias com o Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GTDEP para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo e seus incisos, com o apoio das unidades administrativas de recursos humanos dos seus respectivos Órgãos e Entidades, trimestralmente e extraordinariamente, quando julgar necessário.” (NR)

Art.2º O inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº29.191, de 19 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º...

I – participar das reuniões, quando convocadas pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará”. (NR)

Art.3º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº29.191, de 19 de fevereiro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º...

§1º Nos Órgãos e Entidades que tiverem na sua Estrutura Organizacional, unidades descentralizadas (escolas, hospitais, delegacias e outras) com, o mínimo de 20 (vinte) colaboradores, estas serão representadas no GTDEP, por um de seus servidores indicados pela própria unidade e, no caso de quantitativo inferior de colaboradores, o conjunto destas será representado por um servidor dos Órgãos e Entidades, as quais, estas estejam vinculadas.

§1º À Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará competirá a expedição de Portaria, a ser publicada em Diário Oficial do Estado, designando os servidores e empregados públicos que integrarão o Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas – GTDEP.” (NR)

Art.4º O parágrafo único, do art.4º, do Decreto nº29.191, de 19 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º...

Parágrafo único. Para garantir a continuidade dos trabalhos do Grupo Técnico, a substituição de que trata este artigo deverá ser oficialmente comunicada à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará.” (NR)

Art.5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2010.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Reno Ximenes Ponte

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº30.368 de 01 de dezembro de 2010.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
R\$48.377.257,53 PARA REFORÇO
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONSIGNADAS NO VIGENTE
ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os arts.5º e 7º inciso I da Lei Estadual nº14.608, de 06 de janeiro de 2010, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, para atender despesas com os contratos na área de tecnologia da informação e mão-de-obra terceirizada. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, para atender despesas com a construção de um Centro de Geração de Rendas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, entre projetos e atividades, para atender despesas com locação de mão-de-obra. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, entre projetos e atividades, para atender despesas com diárias de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Gabinete do Vice-Governador – GABVICE, entre projetos e atividades, para atender despesas com diárias, estagiários e auxílio alimentação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisições de material de consumo, contratações de serviços de terceiros – pessoa jurídica, pagamento de serviços de vigilância armada do HIAS, concessão de vale transporte e pagamento de cooperativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Secretaria do Esporte - ESPORTE, entre projetos e atividades, para atender despesas com bolsas de esporte. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Secretaria da Educação - SEDUC, entre projetos e atividades, para atender despesas com a reforma de escolas do Ensino Médio e manutenção das escolas do Ensino Fundamental. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica - IPECE, entre projetos e atividades, para atender despesas com locação de mão-de-obra. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da Secretaria do Turismo - SETUR, entre projetos e atividades, para atender despesas com as obras do Palácio Abolição. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, para atender despesas com a distribuição de sementes e mudas, bem como atender as despesas com o desenvolvimento de biodiesel. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC, entre projetos e atividades, para atender despesas com a modernização da Infra-Estrutura Física.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados na tabela abaixo e na forma dos anexos II e IV constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de 48.377.257,53 (QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

• Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA	R\$ 2.831.165,00
• Secretaria do Turismo – SETUR	R\$ 525.000,00
• Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS	R\$ 8.975.832,33
• Gabinete do Vice Governador – GABVICE	R\$ 131.495,24